PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NOS IMÓVEIS PÚBLICOS SEM USO DEFINIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Os imóveis públicos sem uso definido poderão ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado de valor correspondente à tarifa de uso, e outras despesas especificadas nessa Lei, sem prejuízo de Tributos que venham incidir sobre o evento.

§ 1º Os valores arrecadados com a Tarifa de Uso em festas e eventos realizados no Parque de Exposições Municipal Ovídio Miranda de Brito serão revertidos integralmente na manutenção do Parque.

§ 2º A destinação dos valores arrecadados com a Tarifa de Uso de eventos realizados nos demais imóveis públicos sem uso definido ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 2º Para o uso do Bem Público objeto dessa Lei, o interessado deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço ficará à sua disposição, compreendendo a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º Deferido pelo Poder Executivo o requerimento de que trata o artigo 2º desta Lei, será formalizado junto à Prefeitura a autorização de uso do Bem Público, na qual deverá constar todas as exigências, critérios, normas de despesa, como de energia e limpeza, do mesmo modo que o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente a Tarifa de Autorização de Uso e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 25/09/2023 - 12:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233191. Folha 1 de 2

Art. 4º O valor da tarifa de uso do Bem Público, mencionado no artigo 1º desta Lei, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que deverá levar em consideração as despesas elencadas no *caput* do artigo 3º desta Lei, podendo ser atualizadas anualmente.

Art. 5º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de tarifa mínima de uso em 10% (dez por cento) ou ainda conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uso, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares os benefícios constantes do *caput* deste artigo.

Art. 6º As entidades filantrópicas que realizarem eventos com entrada gratuita no espaço público, objeto desta Lei, terão isenção de cobrança da tarifa de uso.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 25/09/2023 - 12:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.ixsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/233191. Folha 2 de 2

(DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de setembro de 2023.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 61.096/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.499, DE 22 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGO DE AGENTE COMUNITÁTIO DE SAÚDE - PACS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.499, de 22 de maio de 2002, que passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 7º Fixa fixado em 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS." (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.499, de 2002.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 6.009, de 24 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.122, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

NORMATIZA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O VALOR ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO FEDERAL A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art.1º Fica normatizado, no âmbito do Município de Vilhena, o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar para dar cumprimento à Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.
Art.2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
Art.3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.
Art.4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
Art.5º. Compete a União Federal o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Vilhena, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022.
§ 1º Fica autorizado o Município de Vilhena a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, contratados diretamente pela Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal.
§ 2º O Município ficará desobrigando de dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo nos casos em a União Federal não realizar o repasse de que trata o caput deste artigo..
Art.6º Fica inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal n° 5.790, de 14 de junho de 2022.
Art.7º..Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União Federal, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
Parágrafo único. O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União Federal para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 5.790 de 14 de junho de 2022.
Art.8º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.
§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.
§ 2º As entidades a que se refere o art. 8º desta Lei deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POR PARTICULARES NOS IMÓVEIS PÚBLICOS SEM USO DEFINIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Os imóveis públicos sem uso definido poderão ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante o pagamento antecipado de valor correspondente à tarifa de uso, e outras despesas especificadas nessa Lei, sem prejuízo de Tributos que venham incidir sobre o evento.
§ 1º Os valores arrecadados com a Tarifa de Uso em festas e eventos realizados no Parque de Exposições Municipal Ovídio Miranda de Brito serão revertidos integralmente na manutenção do Parque.
§ 2º A destinação dos valores arrecadados com a Tarifa de Uso de eventos realizados nos demais imóveis públicos sem uso definido ficarão a critério do Poder Executivo.
Art. 2º Para o uso do Bem Público objeto dessa Lei, o interessado deverá enviar requerimento fundamentado ao Poder Executivo, especificando o tipo de evento, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço ficará à sua disposição, compreendendo a organização, realização e devolução do espaço.
Art. 3º Deferido pelo Poder Executivo o requerimento de que trata o artigo 2º desta Lei, será formalizado junto à Prefeitura a autorização de uso do Bem Público, na qual deverá constar todas as exigências, critérios, normas de despesa, como de energia e limpeza, do mesmo modo que o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depredação.
Parágrafo único: Qualquer pagamento referente a Tarifa de Autorização de Uso e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.
Art. 4º O valor da tarifa de uso do Bem Público, mencionado no artigo 1º desta Lei, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que deverá levar em consideração as despesas elencadas no caput do artigo 3º desta Lei, podendo ser atualizadas anualmente.
Art. 5º Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de tarifa mínima de uso em 10% (dez por cento) ou ainda conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uso, para entidades e/ou instituições de reconhecida utilidade pública.
Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser concedido a particulares os benefícios constantes do caput deste artigo.
Art. 6º As entidades filantrópicas que realizarem eventos com entrada gratuita no espaço público, objeto desta Lei, terão isenção de cobrança da tarifa de uso.
Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 25 de setembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 496/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal n° 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 10426/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MILENA VARGAS SALES DE ARAUJO FERNANDES, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe "D", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA Nº 497/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIANDRA AGDA DAVANSE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n° 5284/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANDRA AGDA DAVANSE, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "VIII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e 08 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de setembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023

PORTARIA Nº 498/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n° 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;
Considerando o Decreto Municipal n° 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5° pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;